



ORDEM DE SERVIÇO N° 212-15

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014,

- Considerando a necessidade do aperfeiçoamento dos métodos de identificar os atores intervenientes na operação portuária.
- Considerando a necessidade de pronta identificação dos responsáveis pelas operações portuárias no Cais Público do Porto de Paranaguá.
- Considerando a dificuldade dos órgãos de controle e fiscalização, em especial Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Receita Federal do Brasil, Polícia Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de identificar o operador portuário privado responsável pela operação dos navios durante os processos e procedimentos de fiscalização.

RESOLVE

1. Os operadores portuários privados deverão colocar ao lado da escada de portaló do navio de sua responsabilidade placa de identificação com a razão social e número de cadastro do Certificado de Operador Portuário.
2. A placa de identificação do operador portuário deverá seguir as dimensões e características estabelecidas conforme formato exemplo, anexo I desta Ordem de Serviço.
3. A placa de identificação dos operadores portuários deverá obrigatoriamente deixar espaço para a identificação do agente do armador do navio responsável pelo navio, conforme anexo I desta Ordem de Serviço, possuindo dispositivo de encaixe para suporte da placa do agente. A placa de identificação do agente poderá ser em metal devendo possuir dispositivo de encaixe na placa do operador portuário ou poderá ser adotado placa de fixação magnética.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 212-15

4. Os agentes de navegação responsáveis pelo navio, enquanto atracado, deverão manter placa de identificação no local disponibilizado, conforme exemplo, anexo I.
5. Os operadores portuários privados são responsáveis pela confecção das placas de operadores e os agentes de navegação que atuam como agente do armador pelas placas de agentes.
6. A identificação do operador portuário deverá ocorrer no momento da atracação do navio antes do início das operações de carga e/ou descarga.
7. A identificação do agente de navegação deverá ocorrer no final da visita a bordo no momento da atracação.
8. A identificação do agente de navegação deverá possuir dispositivo que possibilite a fixação na placa dos operadores portuários.
9. As placas deverão ser suportadas por cavaletes pintados com tinta refletiva e com suporte e peso suficiente para não se deslocar com ventos laterais, bem como cabo ou corrente de segurança, que a mantenha fixada na escada de portaló para evitar risco de queda na água.
10. Ao final das operações o operador portuário e o agente responsável pelo navio deverão retirar as placas de identificação.
11. A APPA irá disponibilizar local para guarda das placas de sinalização dos operadores portuários quando não em operação.
12. A não manutenção das placas de sinalização ao lado da escada de portaló do navio, conforme estabelecida nesta Ordem de Serviço, ensejará na determinação da paralisação das operações do navio até a correta identificação do responsável pela operação e a imediata comunicação a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.
13. A divisão de operações e a divisão de silos da APPA estará à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.
14. Os operadores portuários privados e agentes de navegação terão até 01/12/2015 para elaborar, preparar e disponibilizar as placas de identificação no formato definido neste instrumento.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 212-15

15. A elaboração e instalação das placas de identificação no formatado estabelecido neste instrumento é obrigatória e servirá para a fiscalização conjunta de todos os órgãos de controle e fiscalização intervenientes da operação portuária.

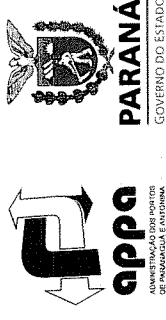
CUMPRASE

Gabinete da Presidência, 05 de novembro de 2015.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

Diretor Presidente.

OPERADOR PORTUÁRIO:



CARGO NAVE

FONE: (+55) 41 9999 9999

OPR-789

AGENTE RESPONSÁVEL

AG. CARGILL Nº 0000-2

FONE (+55) 41 9999 9999

200 X 100 CM

AGENTE RESPONSÁVEL

AG. CARGILL Nº 0000-2

FONE (+55) 41 9999 9999

80 X 21 CM

TIPOGRAFIA:

HELVETICA NEUE LT STD 77 BOLD CONDENSED

HELVETICA NEUE LT STD 57 CONDENSED

COR AZUL:

C100 M. 00 Y 00 K 25

f